



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS
EDITAL Nº 001/2014

ATO 028/iobv/ac/14

**DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA ATO 026/14 DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS**, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso e o Instituto o Barriga Verde, torna público o que segue:

1. Os pareceres referente aos recursos interpostos contra a classificação preliminar definida através do Ato 026/14, da prova prática e prova de títulos, constam divulgados a seguir:

DA PROVA DE TÍTULOS

Parecer 001

Inscrição 0785

Berenice Terezinha Muller Richartz

Professor Licenciatura Plena Pedagogia 40 horas

Solicitação: Requer seja reavaliada sua situação e que seja contabilizado o título apresentado.

Parecer: A decisão referente à documentação apresentada pela candidata, já foi justificado e julgado através do parecer 001 do Ato 021/14, a qual segue aqui repetida:

“De fato a candidata entregou o envelope devidamente lacrado, porém a candidata apresentou apenas uma certidão a qual não foi assinada pela pessoa cujo nome consta da certidão na qual consta “p”, quando o edital estabelece claramente:

“8.7.1 Haverá prova de títulos para os cargos de professores de licenciatura plena que forem aprovados na prova escrita objetiva, a qual constará da avaliação dos DIPLOMAS de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado e de Doutorado, relacionados à área do magistério do ensino básico, desde que devidamente comprovado, concluído até o último dia definido para a inscrição e devidamente registrado, aos quais serão atribuídas as seguintes pontuações:”

A certidão apresentada não consta o número do registro.

*“8.7.4. Não serão aceitos como comprovação de títulos documentos tais como: certidões, atestados, declarações, histórico escolar, comprovante de matrícula, entre outros, **a não ser o certificado de conclusão.**”*

RECURSO INDEFIDIDO.

Parecer 002

Inscrição 1103

Francine Fragoso de Miranda Silva

Professor Licenciatura Plena Pedagogia 20 horas

Solicitação: Requer:

- a) Seja aceito o recurso como tempestivo.
- b) Não seja aceito o recurso intempestivo que anula a questão 39 e que se retorne à lista preliminar divulgada anteriormente.
- c) Não sejam considerados os títulos entregues no dia 20/09/2014 dos candidatos que já haviam sido convocados para o dia 31/08/2014 e que não o fizeram por quaisquer motivos;
- d) Sejam recalculadas as pontuações sem os títulos considerados e divulgada nova classificação preliminar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ANTONIO CARLOS
EDITAL Nº 001/2014**

Parecer: Todos os atos citados pela candidada, foram divulgados, devidamente justificados, abrindo-se prazo recursal. Em resposta às alíneas citadas pela candidata, segue decisão:

- a) O recurso é tempestivo.
- b) A questão 39, foi comprovadamente declarada como incorreta e improcedente, devendo obviamente ter sido anulada, independente do recurso apresentado, a fim de que se garantisse o direito dos candidatos e a correta correção e classificação nos referidos cargos.
- c e d) Uma vez anulada a questão 39, o ato de classificação preliminar da prova escrita alterou-se e voltou ao primeiro estágio de apenas: “classificação preliminar da prova escrita”, portanto pelo princípio constitucional da igualdade, uma vez desfeito os atos seguintes, todos adquiriram o direito de serem convocados para a segunda fase que foi a apresentação dos títulos, sendo assim não há como se considerar apenas a entrega do dia 31/08/2014.

RECURSO INDEFERIDO.

Antonio Carlos, 29 de setembro de 2014

Antonio Paulo Remor
Prefeito Municipal